

Ecletismo em Manaus: Códigos de Posturas (Márcia Honda Nascimento Castro)



A incorporação da tendência historicista européia nas edificações manauaras, entre fins do século XIX e início do século XX, não consistiu em simples modismo, assumido voluntariamente por proprietários ávidos por exibirem exemplares de edificações rebuscadas, demonstrativas de bom gosto e de alto poder aquisitivo. Assim como ocorreu nas principais cidades brasileiras, as tecnologias e as tipologias construtivas revelaram-se uma obrigatoriedade, baseando-se em Códigos de Posturas—documentos que, dentre outras atribuições, normatizavam as construções e determinavam as punições aos infratores (pagamento de multas ou recolhimento à prisão). Estes Códigos, em geral, pouco diferiam entre si, trazendo, apenas, algumas peculiaridades para cada região. Daí se justifica o padrão e a tipologia semelhante das edificações, por exemplo, das construções manauaras e belelenses.

São de bastante importância, também, os relatórios apresentados à Intendência Municipal, pois, além de conter leis, obras e contratações de serviço, estes documentos apresentavam minuciosas crônicas da cidade, nas épocas referentes.

A seguir, apresentamos alguns documentos referentes às construções manauaras:

O Código de Posturas de 1893, decretado e promulgado pela Intendência Municipal de Manaus, segundo a Lei N. 23 de 6 de maio de 1893, traz artigos sobre:

Altura dos prédios

Os edifícios térreos não terão menos de cinco metros de altura na parte da frente, a mesma altura terão os assobradados a contar do nível do vigamento do soalho." (artigo 4.º)

"Os sobrados de um andar terão pelo menos nove metros de altura na parede da frente, dos quaes cinco para o pavimento térreo." (artigo 5.º)

Dimensões de portas e de janelas

"Na fachada dos edifícios a largura das portas e janellas não será inferior a 1,30 metros, a altura das portas a 3 metros e a das janellas a dois." (artigo 6.º)

Porões

Nenhuma casa para moradia será construída nesta cidade, sem que tenha pelo menos, a altura de um metro do soalho ao solo. § Único. Aquellas que forem destinadas ao comercio serão dispensadas destas condições." (artigo 11)

Platibandas

"Não se poderá edificar prédio algum com frente para as ruas e praças desta cidade, sem platibandas." (artigo 29)

Aberturas das esquadrias

"São proibidas nas casas desta cidade, quer de particulares, quer de propriedade pública, as janellas e portas que abram para fóra e igualmente a collocação de degraus na frente das portas que dão para as ruas sobre os passeios." (artigo 35)

Escoamento das águas pluviais

"Ficão prohibidos os canos nos telhados que do alto precipitem á rua as águas pluviaes. Os donos dos prédios são obrigados a collocar calhas e tobos adaptados a dar esgoto ás águas por dentro das paredes, de modo a despejarem nos passeios ou nos canos de servidão dos mesmos prédios." (artigo 36)

Na coletânea de decretos e leis dos meses de agosto e setembro de 1901, havia outras considerações importantes:

Alturas de pé-direito e platibanda

"Os prédios que se construirem deverão ser começados pela frente, que não poderá ter menos de cinco metros de altura, além da platibanda que também não terá menos de 100 centímetros." (artigo 17)

Fundações

"A construcção de edificio de tijolo será assente sobre alicerces feitos com pedra ou calcareo, contendo pelo menos oitenta centímetros de profundidade e igual de espessura." (artigo 18)

Portas e janelas

"As portas e janellas dos edificios de qualquer natureza deverão ter pelo menos um metro de largura, sendo a altura das portas de três metros e, das janellas, de um e vinte centímetros." (artigo 19)

Prédios de esquina

"Os edificios que ficarem nas esquinas, terão duas frentes, que correspondam igualmente com as duas ruas, sob as mesmas bases exigidas por este Código." (artigo 20)

Portas, janelas e escadas

"É prohibido fazer portas, janellas, rolutas, que abram para fora e bem assim, alpendres, patamares e escadas nas frentes das casas." (artigo 21)

Passeios

"Todos os prédios edificados ou a edificar dentro do perimetro da villa, deverão ter passeios ou calçadas, tendo estas uniformemente dois metros de largura." (artigo 25)

Pintura das edificações

"O proprietário ou encarregado de qualquer prédio é obrigado a trazê-lo sempre limpo.

§ Único . A fachada da casa deverá ser limpa, pintada ou caiada, pelo menos uma vez em cada biennio, ou quando taes serviços forem reclamados, precedendo, neste caso, se preciso for, intimação da Intendencia." (artigo 33)

Em 1903, a Junta de Higiene determinou que o porão de todos os prédios deveria ser cimentado e a sua altura não poderia ser inferior a 1m40cm, nem superior a 3m20cm. As bandeiras das portas e janelas deveriam ter vidros perfurados ou tela de arame, e o soalho deveria ser calafetado.

Na Mensagem Apresentada ao Conselho Municipal de Manaus, pelo Superintendente Dr. Jorge de Moraes, em Sessão Ordinária de 5 de setembro de 1913, havia uma referência à modificação que se fazia necessária ao código, então, vigente, datado de 1910: *"Tenho examinado todas as plantas para a construção e reconstrução de predios e pelos interessados apresentadas ao despacho de V. Exa.*

O novo Código carece de alteração e modificações sancionadas já pela pratica, em diversos pontos relativos á edificação. Assim destacaremos logo a cubagem de qualquer aposento, que deve ser exigida de accordo com a lei, porém nunca prejudicando as condições sanitarias do prédio. (...)

A experiência demonstra que particulares tem se aproveitado desses compartimentos para exploração de aluguel. Em um dos meus relatorios disse que a hygiene municipal, quando suggeriu os porões de 2 a três metros de altura, foi com o fito de servirem sómente para o mesmo morador ou moradores da casa, de sorte que o predio, quando fechado, não fosse impregnado da humidade resultante do solo, e onde os materiaes se conservassem sempre arejados e seccos; respirassem, como se diz em linguagem technica. Ahi as trocas de ar, a sua renovação se darão com frequencia.

O porão em taes condições facilitaria qualquer inspecção sanitaria, desinfecção ou expurgo, conseguindo um melhoramento em hygiene domiciliaria talvez o mais importante, que é a desratização local. (...)

O poder publico não deve, portanto, consentir na continuacão de tão grave abuso, gerador de consequencias as mais desastrosas. O porão tem grande utilidade pra diversos trabalhos domesticos quando no predio existe uma só familia; para moradia effectiva, isso nunca.

Outro abuso verificado, é a protecção inefficaz do solo abrangido pela construcção. Dispõe o Codigo que os porões devem ser revestidos de << uma camada de concreto de 0m, 20 de espessura, a qual repousaria sobre outra camada de areia, cascalho ou moinha de carvão de pedra >>. Nem essa clausula é cumprida, e as vezes a protecção é tão deficiente que as intimações tem se sucedido aos empreiteiros. A hygiene, porém,

evidenciou já que não advem prejuízo algum quando o chão de qualquer compartimento é protegido como ficou dito, e sem seguida revestido a mozaico ou ladrilho. (...)

O Código não exige a construção de calçadas ou passeios na face posterior dos prédios, isto é, na fachada posterior. (...)

Não deveria ser concedida licença para a construção de banheiros e latrinas em porões de altura inferior a 2 metros, e essa altura deveria sempre ser cotada do nível da rua, praça ou avenida. A hygiene nesse ponto tem sido burlada porque a lei não é explicita; o que ella exige é a areação, ventilação e luminosidade para os porões pelas duas fachadas, frente e fundo, e pequena parte da lateral, e não por uma só das fachadas.

Penso que os porões devem ter, no máximo, altura de 3 metros; dahi em diante não póde ser considerado como tal." (pág. 69, 70)

Os Códigos de Posturas, como se pôde verificar, sofriam reavaliações, a fim de que se corrigissem eventuais falhas, e suas determinações, rigorosamente cumpridas, permitem compreender a leitura volumetricamente uniforme e equilibrada das paisagens urbanas, expressas por suas edificações construtivamente normatizadas.

(*) Márcia Honda Nascimento Castro é Arquiteta e Urbanista, Inspectora de Patrimônio Histórico e Turístico da SEC e professora do Curso de Arquitetura e Urbanismo das Faculdades Objetivo.

Fotos: Antônio Carlos Nascimento.